

Câmara Municipal de Óbidos		57
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2014

--- Aos 21 dias do mês de março do ano de 2014, no Salão do Centro Social, Cultural e Recreativo da Amoreira, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Vitor Paulo Herculano Rodrigues e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Bernardo José Fernandes Rodrigues e Ana Maria Ramos de Sousa, tendo ambos justificado as suas faltas. A vereadora Ana Sousa fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara.-----

--- Pelas 14 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 068. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata número 5, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 7 de março de 2014.-----

--- *Aprovada por maioria, com uma abstenção do Vereador Telmo Félix, tendo este declarado que o motivo da sua abstenção se deve ao facto de não ter participado na dita reunião.* ----- .

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações e deu a palavra aos munícipes presentes. ---

--- Usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Amoreira, que começou por agradecer a presença do executivo municipal na sua freguesia. Depois, abordou duas questões que necessitam de resolução urgente: o risco de deixar de haver médico nas freguesias de Amoreira e Olho Marinho e o arranjo do telhado da casa do seixo. -----

--- O presidente da câmara informou que a ACES, entidade que coordena os centros de saúde e extensões de saúde, já tem conhecimento da vontade do médico de reduzir o seu horário para 20 horas de trabalho semanal, e, caso não lhe seja concedido, o médico deixará de prestar serviço nestas duas freguesias.-----

Disse que a ACES recusou a pretensão do médico de redução da sua carga horária, mas mostrou disponibilidade para resolver o assunto. -----

Acrescentou que a Câmara não tem competências para intervir nesta matéria, mas irá lutar para que as populações não deixem de ter médico nas extensões de saúde da área das suas residências, tanto mais que a extensão de saúde de Amoreira foi objeto de um grande investimento e dispõe de excelentes condições. -----

Quanto à reparação do telhado da “casa do seixo” o presidente da câmara comunicou que o procedimento já está em curso, prevendo-se que dentro de um mês já haja condições para o início das obras, que para já serão ao nível da cobertura mas depois o edifício será objeto de outras reparações.-----

--- Usou da palavra a Sr.^a Olga Prada, sugerindo que as excelentes condições do edifício da extensão de saúde da Amoreira sejam melhor aproveitadas, com a disponibilização à população de consultas de especialidade. -----

--- O presidente da câmara disse que efetivamente o edifício tem salas que não estão a ser utilizadas e essa é uma boa solução para tirar proveito das potencialidades dos espaços

Câmara Municipal de Óbidos		58
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

disponíveis. A dificuldade é haver disponibilidade de médicos especialistas, atendendo ao número utentes a servir. -----

--- O presidente da junta de freguesia informou que essa possibilidade já tinha sido tentada junto da ACES, mas sem resultado. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente deu conhecimento do estudo prévio para a construção do lar residencial do Centro Social da Amoreira, com uma capacidade de utilização de 20 utentes, que vem de encontro à pretensão do Centro Social e da Junta de Freguesia.-----

O presidente da câmara afirmou que assim que os projetos estejam finalizados será elaborada uma candidatura para um possível financiamento de fundos europeus, de modo que a Amoreira fica dotada de uma valência muito necessária.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR TELMO FÉLIX:** - O vereador Telmo Félix, atendendo a que está sensivelmente a um mês de distância o 40º aniversário da revolução do 25 de Abril, perguntou se já existe algum programa para as celebrações desta data, pois que os vereadores do Partido Socialista gostariam de dar os seus contributos. -----

--- Afirmou o mesmo vereador que foi retomada a publicação da revista RIO e distribuída na semana passada, mas no vau a distribuição ainda não se efetuou. Pedeu que seja disponibilizado um espaço na revista para uso dos vereadores do Partido Socialista, à semelhança do que acontece noutros boletins municipais.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que o programa das comemorações do 40º aniversário do 25 de Abril está praticamente definido, estando já a ser feito pelos alunos um trabalho intergeracional de recolha das memórias de quem viveu o 25 de Abril de 1974, que irá culminar com *workshops* nas escolas por ciclos de ensino, numa lógica de partilha de sentimentos e experiências. Na Vila de Óbidos está também previsto um conjunto de iniciativas, desde exposições de material de guerra até à interpretação pelos jovens de músicas do 25 de Abril. -----

Sobre a revista RIO o presidente da câmara disse que a distribuição está a ser feita pelos CTT, sendo estranho que ainda não tenha sido feita no Vau. ----- .

Acrescentou que a RIO não é nem pretende ser para debate político, é um veículo de informação de tudo o que se vai passando na autarquia, que dá resposta à exigência da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita ao dever de informar os munícipes das ações desenvolvidas pela Câmara. A revista não deve ser um espaço partidário ou de tomada de posição política, mas exclusivamente de informação municipal.-----

--- O vereador Telmo Félix sublinhou que os boletins municipais são simultaneamente de informação e de promoção, existindo vários pareceres que apontam no sentido de disponibilização de espaço no boletim municipal para os intervenientes políticos e não só.

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 069. **7ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: «Assunto - **7.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2014**-----

A aquisição de vários serviços, nomeadamente, para fornecimentos em contínuo, surge a necessidade de ajustamento das dotações existentes em Orçamento e PAM.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n. 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 7.ª modificação ao Orçamento e PAM para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

Câmara Municipal de Óbidos		59
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 070. **8ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto - **8.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2014**-----

A aquisição de vários serviços, nomeadamente, para fornecimento em contínuo de papel, para a integração de estagiário na medida de estágios-emprego (estágios profissionais), e aquisição de seguros de acidentes pessoais dos bombeiros voluntários e profissionais de Óbidos, surge a necessidade de ajustamento das dotações existentes em Orçamento. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 8.ª modificação ao Orçamento para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----
A Técnica Superior, Ana Sofia Pereira de Abreu». -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 071. **DESLOCAÇÃO NO ÂMBITO DA PARCERIA COMENIUS REGIO:** - Presente a informação que se reproduz: - «Assunto - **Comenius Regio - Parceria entre Óbidos e Reggio Emilia**-----

O Município de Óbidos apresentou em Fevereiro de 2013, uma candidatura à Agência Nacional de Aprendizagem ao Longo da Vida, Programa Sectorial Comenius - Parcerias Comenius Regio, tendo como parceiros o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (Complexo Escolar dos Arcos), a Fundação Calouste Gulbenkian, o Município de Gentofte, a escola de Hellerup e a Microsoft Denmark. -----

A escolha de Hellerup, à semelhança do anterior Comenius Regio que teve como parceiro Reggio Emilia, foi estrategicamente pensada, uma vez que esta escola municipal possui um projecto educativo diferente, assente num currículo flexível e adaptado aos diferentes estilos de ensino-aprendizagem. Acrescento ainda que em 2006, quando iniciámos a construção do projecto da escola municipal de Óbidos, foram desenvolvidas algumas visitas de estudo, financiadas pela Agência Nacional de Aprendizagem ao Longo da Vida, a escolas da Suécia, Finlândia e Dinamarca, tendo-se nessa altura iniciado o contacto com a escola de Hellerup.-----

O projecto apresentado na candidatura com o título "pedagogical practices in contexts of participation and creativity" centra-se em três áreas: na formação de professores nos diferentes estilos de ensino-aprendizagem; numa nova abordagem de organização dos professores e dos alunos e na articulação da criatividade e das tecnologias na educação. -----

Conforme contrato financeiro (em anexo), a agência nacional financia 75% do projecto Comenius, num total de 42 627,5€, divididos pelas seguintes rubricas: Mobilidades (24) 20 000€ e Custos do projecto adicionais 22 627,50€.-----

O Município de Gentofte recebeu igualmente uma verba semelhante à de Óbidos, para a gestão deste Comenius Regio. -----

Nos custos adicionais a verba será dívida entre custos de pessoal (técnicos do município afectos ao projecto), custos de subcontratação, custo de equipamento e outros custos directos. Na candidatura, os parceiros definiram provisoriamente as mobilidades a realizar durante a parceria, bem como algumas actividades que serão desenvolvidas nos dois países. Uma vez que a escola de Hellerup possui alunos dos 6 aos 15 anos, foi decidido que em Óbidos, para além do Complexo Escolar dos Arcos (escola seleccionada na candidatura), iria ser dada a oportunidade de participarem professores dos Complexos Escolares do Furadouro e Alvito e da EB2,3/S Josefa de Óbidos. Assim, foram seleccionados oito professores do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, designadamente: -----

Complexo Escolar dos Arcos -----

Ana Raquel Henriques - 1º CEB -----

Sónia Arsénio - 1ºCEB -----

Miguel Costa - 2º CEB -----

Câmara Municipal de Óbidos		60
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Ascensão Machado - 2º CEB -----
 Complexo Escolar do Alvito -----
 Ricardo Bolou - 1º CEB -----
 Complexo Escolar do Furadouro -----
 Fernanda Marques - 2º CEB -----
 3º Ciclo do Ensino Básico da EB2,3/S Josefa de Óbidos -----
 José Silva -----
 Paulo Alves -----

Para a concretização deste projecto Comenius foi constituído um grupo de trabalho, composto pelos oito professores do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pela Ana Sofia Godinho, técnica superior de educação do Município de Óbidos e coordenadora deste Comenius Regio, pelo João Agostinho, assistente técnico do Município de Óbidos e com funções na área da criatividade e das tecnologias e pela Susana Silva, coordenadora do sector de educação e animação artística da Fundação Calouste Gulbenkian. -----

Relativamente as mobilidades deste ano lectivo, Óbidos recebeu quatro professores de Hellerup, nos dias 5 e 6 de Março, estando prevista uma mobilidade a Hellerup, do grupo de trabalho de Óbidos, entre os dias 23 e 26 de Abril. A despesa para esta visita está enquadrada no financiamento para as mobilidades, tendo o município de Óbidos já recebido 80% do total de financiamento do projecto (Artigo IV do Contrato Financeiro). Para além das despesas de viagem e alojamento, estão abrangidas pelo financiamento das mobilidades, despesas de subsistência (refeições e outras despesas de deslocação a nível local no país estrangeiro). -----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho». -----

--- O Vereador Vitor Rodrigues disse que este programa é de louvar, pois que permite conhecer novas realidades, Sugeriu que na comitiva fosse também um aluno em representação dos alunos do ensino secundário e um representante da Associação de Pais, o que seguramente seria uma mais-valia para o projeto. -----

O Vereador Vitor Rodrigues pediu que depois da viagem fosse fornecido um relatório da visita. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que o programa Comenius Regio não termina com esta visita, pelo contrário, seguir-se-ão outras viagens o que possibilitará aos professores o contacto com outras metodologias de ensino. -----

Para cada uma destas viagens é previamente definido um objetivo e escolhidas as pessoas de acordo com o objetivo pretendido. -----

--- A vereadora Celeste Afonso acrescentou que não se trata apenas de uma viagem, é todo um trajeto em que uma viagem é apenas um momento do processo. Ainda na semana passada esteve em Óbidos a equipa de Hellerup, composta por quatro professores, que participaram em sessões de trabalho com uma equipa alargada de professores das escolas de Óbidos, desde o pré escolar ao secundário. -----

Informou ainda a vereadora Celeste Afonso que estão a ser trabalhadas candidaturas dirigidas aos jovens, de modo a que também tenham uma participação direta no contexto de outro programa. -----

--- *Foi por unanimidade autorizada a deslocação a Hellerup de professores em representação do município de Óbidos, no âmbito da Parceria Comenius Regio.* -----

--- 072. **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Foi apresentado um correio eletrónico da Escola Secundária Raúl Proença, de Caldas da Rainha, solicitando o acolhimento de um estagiário de formação em contexto de trabalho, na área da gestão e programação de sistema informáticos. -----

--- *Aprovado, por unanimidade.* -----

--- 073. **TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** - Foi presente um correio eletrónico da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, pedindo a aceitação de

Câmara Municipal de Óbidos		61
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

duas pessoas para efetuarem trabalho a favor da comunidade, ao abrigo do protocolo celebrado com o município de Óbidos. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aceitou a realização do trabalho a favor da comunidade.*

--- 074. **TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** - Apresentado um correio eletrónico da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, solicitando a aceitação de uma pessoa para efetuar trabalho a favor da comunidade, ao abrigo do protocolo celebrado com o município de Óbidos.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aceitou a realização do trabalho a favor da comunidade.*

--- 075. **PARECER PRÉVIO:** - Foi presente a informação com o seguinte conteúdo: -----
«ASSUNTO: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA «APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO À CONCEÇÃO E LANÇAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ÓBIDOS»».-----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

Câmara Municipal de Óbidos		62
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----
a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;
b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----
10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----
12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
13 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----
14 — Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----
15 — Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

Câmara Municipal de Óbidos		63
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 3 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----
- d) Identificação da contraparte;-----
- e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

3 — A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		64
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto o serviço de «**Apoio Científico e Técnico à Conceção e Lançamento da Escola Municipal de Óbidos**». -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 240/2014. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **37.000,00 €** (trinta e sete mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, “**ajuste direto**”, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- **Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto** -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2013, procedimentos com o mesmo objeto nem com esta entidade. Neste contexto, por aplicação do art.º 73 da LOE para 2014, sobre o valor adjudicado não recairá qualquer redução remuneratória. -----

Muito embora a DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar o INA para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «Nos termos do disposto no artigo 24, n.º 5, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, "A inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 (.) ". -----

Até à presente data, a referida portaria não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Requalificação, de declarações de inexistência». -----

Atendendo à especificidade do serviço e ao facto deste vir a ser desenvolvido por uma equipa de trabalho a designar para o efeito, salvo melhor opinião, deverá ser dispensada a consulta à mobilidade especial. -----

Face ao exposto e por despacho do Sr. Vereador Humberto Marques proferido em 18 de Setembro de 2012 no GSE saída n.º 10710/2012 foi decidido, não consultar a mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----

Câmara Municipal de Óbidos		65
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

Que o executivo emita parecer à presente proposta de Prestação de Serviços para «Apoio Científico e Técnico à Conceção e lançamento da Escola Municipal de Óbidos».-----

Óbidos, 17 de março de 2014 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos» -----

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de Serviços para Apoio Científico e Técnico à Conceção e Lançamento da Escola Municipal de Óbidos».* -----

--- **076. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE**

ÓBIDOS: - Foi apresentada uma carta da firma Costa & Carvalho. S.A., que apresenta novo plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado à data de 19 de Maio de 2014, da empreitada de “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos “, propondo a referida data para a conclusão da obra. -----

--- Sobre esta matéria, foi presente a informação técnica com o seguinte teor: «Assunto - **Empreitada Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos** -----

Em 11 de fevereiro de 2014 o dono de obra enviou ao empreiteiro Costa & Carvalho, S.A., a quem foi adjudicada a execução da obra çRequalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidosç, ofício n.º 425/2014 notificando-o, ao abrigo do art.º 325.º do CCP, para concluírem a obra até dia 31 de março de 2014 e apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado. -----

Em resposta ao solicitado, vem o empreiteiro, a 6 de Março de 2014 apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado à data de 19 de Maio de 2014, data esta que, neste momento, propõe para a conclusão da empreitada, fundamentando a necessidade de ajustamento do prazo de conclusão da empreitada anteriormente previsto face às condições climáticas adversas que se fizeram sentir desde o fim do mês de dezembro e que impossibilitaram a conclusão de algumas atividades da empreitada.-----

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, e mantendo o interesse na conclusão da mesma, deverá a Câmara Municipal notificar novamente o empreiteiro para concluir a obra, concedendo-lhe para o efeito o prazo solicitado ou outro que entenda razoável. -----

Caso venha a Câmara Municipal a conceder um prazo adicional diferente do solicitado pelo empreiteiro, deverá ainda nesta situação solicitar a apresentação de plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data que venha a ser estipulada para a conclusão da obra. -----

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do nº 1 do art.º 325º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do nº 4, do mesmo artigo.-----

À consideração. -----

A equipa de fiscalização-----

Óbidos, 14 de Março de 2014 -----

O Técnico Superior, Nuno Manuel Pessoa A G Cerejeira».-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário, mantendo o interesse na conclusão da empreitada de “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos “, aprovou o plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustado à data de 19 de Maio de 2014, data proposta pelo empreiteiro para a conclusão da obra. Mais deliberou, também por unanimidade, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 325º do CCP, notificar novamente o empreiteiro para concluir a obra até à referida data, concedendo-lhe para o efeito o respetivo prazo adicional.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		66
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

--- 077. **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES MUNICIPAIS:** - Foi presente a informação seguinte: «Assunto - **Documentos de Habilitação do Procedimento Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações alimentadas em MT, BTE, BTN e IP**»-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 07-02-2014, que concedeu um prazo de 5 dias para que o adjudicatário se pronunciasse por escrito sobre as razões que determinaram a não submissão dos documentos de habilitação no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, veio este apresentar a documentação necessária e esclarecer os motivos, os quais constam do documento anexo, e que, em síntese, se prende com o endereço das notificações para o qual a Plataforma ACINGOV (plataforma eletrónica de compras públicas em uso no Município) remeteu o envio das notificações à adjudicatária. -----
 Confirma-se que o endereço inicial da adjudicatária (comercial_contratacao publica@edp.pt) não corresponde ao endereço para o qual foi notificada da decisão de adjudicação (ana.silva@adp.pt). Consideram-se, na presente data, entregues os documentos que habilitam à celebração do contrato com a adjudicatária, caso a Câmara Municipal decida pela aceitação dos motivos alegados, com fundamento no facto de se tratar de um motivo não imputável ao adjudicatário. ----
 Caso contrário, deve declarar a caducidade da adjudicação e adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente e, nessa conformidade, de preço mais elevado. -----
 Em face do exposto, remete-se o presente processo para a Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, para decisão no âmbito do previsto no artigo 86º do CCP. -----
 Óbidos, 18 de Março de 2014 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço».-----
 --- *O executivo municipal, por unanimidade, aceitou os motivos alegados pela não submissão dos documentos de habilitação no prazo estabelecido para o efeito, por entender que foi uma falta não imputável ao adjudicatário. Deliberou também considerar entregues os documentos que habilitam à celebração do respetivo contrato.*---

--- 078. **REABILITAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SR.^A DO CARMO:** - Apresentada a informação com o conteúdo seguinte: - «Assunto: **Empreitada “Reabilitação da igreja de N. Sr.^a do Carmo para instalação de auditório, com elaboração do projeto de execução”** – Proposta para ordem de execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões-----

1. Enquadramento-----

A empreitada “Reabilitação da igreja de N. Sr.^a do Carmo para instalação de auditório, com elaboração do projeto de execução”, a cargo da empresa Pintura Livre, Lda. na sequência de um procedimento de formação de contrato iniciado em 30/04/2009, foi suspensa em 06/01/2012 com fundamento na alínea a) do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos – a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato – neste caso decorrente da existência de infiltrações, com origem provável num depósito de terras formando um talude cuja base encostava parcialmente às paredes exteriores da igreja, que inviabilizam a prossecução dos trabalhos contratados. -----

Posteriormente ao pressuposto que determinou a suspensão, foi reconhecida a necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto, em virtude de:-----

- 1 - Removidas as referidas terras de acordo com as indicações dos engenheiros do Município, se ter verificado não ser possível escavar até ao nível do pavimento da igreja pela existência de um afloramento rochoso anteriormente oculto sob o depósito de terras;-----
- 2 - Dadas as características de grande porosidade efetiva (volume de vazios acessível à passagem de fluidos) da referida rocha, não obstante a futura realização dos trabalhos complementares recomendados pelos técnicos do município com vista à minimização das infiltrações no interior da igreja, ser convicção unânime dos mesmos, do diretor de obra e do diretor de fiscalização que a resolução do problema nunca será completa nem definitiva pelo que, em períodos de maior precipitação, os níveis de humidade no interior da igreja continuarão consideráveis;-----

Câmara Municipal de Óbidos		67
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

3 - A esta situação acrescer a deteção de insetos xilófagos no material lenhoso do revestimento do teto existente, só observável pela inspeção minuciosa realizada após a instalação dos andaimes no decurso da obra;-----

4 - Neste contexto, ser opinião dos técnicos mencionados que a solução de projeto preconizada, no que se refere ao pavimento e respetiva estrutura em madeira, deverá ser reequacionada tendo em conta as circunstâncias que agora se conhecem.-----

A necessidade de estudar alterações a introduzir no projeto é admitida no artigo 365.º do CCP. ----

2. Proposta-----

No seguimento das orientações constantes dos dois pareceres jurídicos emitidos pelos advogados consultores do Município (anexos às entradas GSE n.º 8193/2012 e n.º 3109/2013) relativos ao enquadramento a dar a esta questão, submete-se à consideração do dono da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 376.º do CCP, ordenar ao empreiteiro a execução dos seguintes trabalhos de suprimento de erros e omissões:-----

- a) Elaboração de alteração ao projeto de execução, com exclusiva incidência nas soluções que se revelam incompatíveis / desadequadas às condições do local que agora se conhecem, tendo em conta que a elaboração do projeto de execução constitui uma obrigação contratual do empreiteiro. -----

Para esse efeito, deve o empreiteiro ser informado de que os princípios a observar na alteração ao projeto de execução e as suas obrigações relativas às diligências a prestar junto das entidades competentes com vista à obtenção das licenças e autorizações legalmente exigidas para a realização da obra são as mesmas que se aplicaram à elaboração do projeto de execução incluído no contrato e constam no caderno de encargos do procedimento.-----

Nos termos do artigo 377.º do CCP, para fixação do preço e do prazo de execução dos trabalhos de erros e omissões é aplicável o disposto no artigo 373.º do mesmo código. Tratando-se aqui de um trabalho de espécie diferente dos outros previstos no contrato, de acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos em causa, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.-----

No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 376.º do CCP na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, informa-se que o valor estimado dos trabalhos aqui propostos é de € 3.000,00 + IVA, o que corresponde a 2,38% do preço contratual da empreitada e, portanto, enquadrável no limite legal imposto, o qual corresponde a 50% do preço contratual. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, as alterações introduzidas por este diploma não são aplicáveis ao contrato em causa. -----

A técnica superior, arquiteta Mafalda Daniel de Sousa». -----

--- *Com as abstenções dos vereadores Telmo Félix e Vitor Rodrigues, foi por maioria aprovado o proposto na presente informação.* -----

--- 079. **PROCOLO COM WATTCARE:** - Apresentada a proposta de protocolo que se transcreve: - «**PROCOLO de COOPERAÇÃO**-----

Entre-----

Município de Óbidos-----

e -----

Wattcare - Technologies, Lda.-----

Índice:-----

Capítulo I – Projecto e Âmbito	68
Cláusula 1ª (Objecto)	68
Cláusula 2ª (Definições Gerais)	68
Cláusula 3ª (Projecto)	69
Capítulo II – Solução Técnica	70
Cláusula 4ª (Descrição Genérica da Solução Técnica)	70
Capítulo III – Condições Gerais de Fornecimento	70

Câmara Municipal de Óbidos		68
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Cláusula 5ª (Deveres de Colaboração) -----	70
Cláusula 6ª (Calendarização do Piloto)-----	70
Cláusula 7ª (Cancelamento do Piloto)-----	71
Cláusula 8ª (Penalidades)-----	71
Cláusula 9ª (Encargos Financeiros do Projecto)-----	71
Cláusula 10ª (Direitos sobre da Solução Técnica) -----	71
Cláusula 11ª (Vigência do Protocolo)-----	71
Capítulo IV – Acordo de Confidencialidade -----	71
Cláusula 12ª (Definições particulares para efeitos de Confidencialidade) -----	72
Cláusula 13ª (Divulgação e uso da Informação Confidencial) -----	72
Cláusula 14ª (Excepções) -----	73
Cláusula 15ª (Prestação de informações)-----	73
Cláusula 16ª (Devolução ou destruição de suportes)-----	73
Cláusula 17ª (Propriedade Intelectual)-----	73
Cláusula 18ª (Vigência da Confidencialidade) -----	73
Cláusula 19ª (Incumprimento) -----	73
Cláusula 20ª (Disposições diversas)-----	73
Cláusula 21ª (Resolução de litígios e foro) -----	74

ENTRE:-----

(1) **Município de Óbidos**, com sede no Largo de São Pedro, Edifício dos Paços do Concelho, 2510-086 Óbidos, matriculado sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 506802698, representado por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com poderes para o acto (daqui em diante designado apenas por “**MUNICÍPIO**”)-----

E -----

(2) **WattCare - Technologies, Lda.**, com sede no Convento de S. Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras e pessoa coletiva n.º 502 604 751, aqui representada pelos seus sócios, Samuel Diogo Correia Pinto Brasil, Michael Lima Paiva de Castro, e Paulo André Nobre Rosa, com poderes especiais para o acto (daqui em diante designada apenas por “**WattCare**”),-----

doravante designadas conjuntamente por “**Partes**”, -----
e considerando que: -----

- A) – É do interesse das partes preparar e avaliar conjuntamente uma solução de recolha de registos de leituras de consumos de água de forma automática e de efectivação de corte e reposição remotos do fornecimento de água a consumidores,-----
- B) – Para efeitos do ponto anterior, as partes concordam em cooperar na implementação de um Projecto Piloto no respectivo Município,-----

é de boa fé, mutuamente acordado e aceite o acordo de cooperação constante das seguintes Cláusulas, doravante designado por Acordo:-----

Capítulo I – Projecto e Âmbito

Cláusula 1ª (Objecto)

1. O presente Acordo tem por objecto regular, nos termos, condições e limites nele referidos, a definição da solução tecnológica que permitirá a recolha automática de leituras de consumos de água por parte do Município, ou dos seus Serviços para o efeito designados, assim como da disponibilização ao consumidor desta informação e ainda a efectivação de corte e reposição remotos do fornecimento de água a consumidores.-----

Cláusula 2ª (Definições Gerais)

1. Neste Acordo, os termos e expressões seguidamente indicados terão o significado que lhes é apontado, salvo se outro lhes for expressamente atribuído: -----

Termos	Significado
Projecto	Trabalhos que incluem a preparação do Documento de Projecto e restantes acções até ao fim do Piloto.

Câmara Municipal de Óbidos		69
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Documento de Projecto	Documento descritivo com o planeamento e desenho da Solução Técnica, os locais de instalação acordados, as plataformas a integrar, os trabalhos a realizar e os prazos.
Componentes do Piloto	Representa unitariamente cada um dos Componentes ou família de Componentes de Software e Hardware fornecidos pela WattCare que constituem a Solução Técnica.
Solução Técnica	Constitui todos os Componentes do Piloto que integram a solução. 1 (um) computador com o sistema central de comunicações, 4 (quatro) Contadores Electrónicos, 1 (um) deles equipado com electro-válvula, os Softwares e Aplicações fornecidos pela WattCare.
Piloto	Período limitado em que a Solução Técnica se encontra em produção para teste e avaliação.
Contador Electrónico	Contadores Electrónicos de Água constituídos por um caudalímetro, válvula de corte (opcional) e componente de comunicações, que permite transmitir os registos do caudalímetro e operar remotamente a válvula de corte.
Device Manager	Software aplicacional e hardware para gestão dos Contadores Electrónicos, permitindo acções de diagnóstico.
Portal Leituras	É o portal Web que disponibiliza os registos já tratados das Leituras para acesso de clientes.
RDR	Reding Detail Record – São os registos produzidos electronicamente pelos Contadores Electrónicos.
CDR	Call Detail Record – São os registos de comunicações registados pela Rede no processo de transmissão de RDRs.
Leitura de Consumos	Processo automático de envio dos RDR para o Device Manager. Estes dados dizem respeito apenas a volumes de água consumidos.
Cliente	Pessoa(s) ou Entidade(s) que beneficiam do serviço.
Utilizador	Pessoa(s) autorizada(s) pelo MUNICÍPIO a ter acesso a funcionalidades de gestão do projecto.
Testes	Processos que permitem durante um período de tempo limitado, avaliar a qualidade do serviço.
DIP	Data Início do Projecto.
DEPP	Data de Entrada em Produção do Piloto.
DFP	Data de Fim do Piloto, que consiste na suspensão da prestação dos serviços da Solução Técnica.
DDST	Data de Desmantelamento da Solução Técnica.
STGCA	Serviço de Telegestão de Contadores de Água.
DP	Duração do Piloto que consiste no período decorrido entre a DEEP e DFP.
PMNC	Período Mínimo de Notificação de Cancelamento do Projecto.
PDP	Período de Desmantelamento do Piloto e reposição dos sistemas do MUNICÍPIO.
Mês	Significa um mês de calendário.
Dia	Significa um dia de calendário.
Dia útil	Significa os dias da semana de segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00, excepto feriados nacionais em Portugal.

Cláusula 3ª (Projecto)

1. O âmbito do projecto consiste na definição, planeamento e implementação duma Solução Técnica e respectivo modelo de custeio, para efeitos da disponibilização de STGCA.-----
2. Este projecto é constituído por duas fases sequenciais: -----
 - a. A primeira é composta pela definição da solução técnica a adoptar, respectivo modelo comercial, dimensão do teste piloto e respectivo planeamento operacional. -----
 - b. A segunda depende da conclusão e aprovação da primeira, por ambas as partes, sendo composta pela implementação “no terreno” da solução técnica anteriormente referida, de acordo com o planeamento aprovado e referido na alínea anterior. -----
3. O número máximo de Contadores Electrónicos envolvidos no Piloto é de 4 (quatro). Neste número não estão incluídas as eventuais substituições por avaria.-----
4. A concepção do projecto estará a cargo da WATTCARE em estreita colaboração com o MUNICÍPIO.-----
5. O projecto deverá ser objecto de aprovação por ambas as partes. Esta aprovação condicionará a fase de implementação da solução técnica. Em caso de não aprovação do projecto por qualquer das partes, este terminará sem condicionantes para qualquer das partes. -----
6. A duração do Piloto será objecto de aprovação por ambas as partes, não excedendo, no entanto, o período de 4 (quatro) meses.-----
7. Com respeito pela Cláusula 5ª, a área de implantação do Piloto será objecto de indicação primária por parte do MUNICÍPIO e aceitação por parte da WATTCARE.-----

Câmara Municipal de Óbidos		70
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

8. Com respeito pela Cláusula 5ª, a indicação dos locais de implementação da solução técnica será objecto de escolha do MUNICÍPIO e aceitação por parte da WATTCARE. -----

Capítulo II – Solução Técnica

Cláusula 4ª (Descrição Genérica da Solução Técnica)

1. Para a Solução Técnica, estão previstos os seguintes componentes: -----
 - a. Contadores Electrónicos com e sem válvula de corte.-----
 - b. Computador com software específico de gestão e controlo de equipamentos terminais (*Device Manager*). -----
2. O número máximo de Contadores Electrónicos envolvidos no Piloto é de 4 (quatro). Neste número não estão incluídas eventuais as substituições. -----
3. O processo de instalação dos Contadores Electrónicos é gerido e executado pelo MUNICÍPIO.---
4. O tratamento e disponibilização de informação sobre Leituras de Consumos ao MUNICÍPIO está condicionada à análise de requisitos e será objecto de acordo entre as Partes. -----
5. Salvo acordo em contrário, a publicação da informação sobre as Leituras de Consumos nos sistemas do MUNICÍPIO é da responsabilidade do MUNICÍPIO.-----
6. A arquitectura de rede disponibilizada pela WATTCARE para a Solução Técnica será apresentada com o Projecto.-----

Capítulo III – Condições Gerais de Fornecimento

Cláusula 5ª (Deveres de Colaboração)

1. As Partes disponibilizarão os recursos adequados à prossecução do Projecto Piloto.-----
2. No âmbito do Projecto, deverão as partes envidar todos os esforços de optimização de custos.
3. Sem prejuízo do Capítulo IV, as Partes comprometem-se a trocar toda a informação técnica necessária para suporte ao planeamento e execução do projecto. -----
4. Para efeitos de acessos a instalações de quaisquer das Partes e sempre que aplicável, devem as Partes informar sobre as políticas vigentes a acessos a locais de acesso condicionado por forma a harmonizar e viabilizar a prossecução de trabalhos inerentes ao Projecto. -----
5. Quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas com o presente Protocolo ou com qualquer assunto relativo ao mesmo, deverão ser realizadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio electrónico, para os endereços abaixo indicados, ou para diferentes endereços que as Partes, oportunamente, e por escrito, venham a comunicar à outra, e considerar-se-ão realizadas (i) na data da sua recepção ou (ii) no caso de faxes ou mensagens de correio electrónico recepcionadas entre as 17:00 e as 24:00 horas, no Dia útil seguinte. -----

WATTCARE	Município de Óbidos
Nome: Samuel Pinto Brasil	Nome: Susana Nobre
Telef:	Telef: 262955500
Móvel: 966930040	Móvel: 912301131
Fax:	Fax: 262955501
Mail: samuel.brasil@wattcare.com e info@wattcare.com	Mail: geral@cm-obidos.pt e susana.nobre@cm-obidos
Morada: Convento de S. Miguel das Gaeiras 2510-718 Gaeiras, Óbidos	Morada: Largo de São Pedro Edifício Paços do Concelho 2510-086 Óbidos

6. No âmbito do Projecto, caso quaisquer das Partes pretenda subcontratar serviços a entidades externas, devem as Partes desde logo dar conhecimento por escrito à outra identificando as entidades e âmbito dos trabalhos a que estarão afectos. -----
7. Para efeitos do número anterior, as entidades externas ficam obrigadas à celebração de um acordo de confidencialidade com a sua contratante, cujo clausulado deve ser objecto de aprovação pelas Partes. -----

Cláusula 6ª (Calendarização do Piloto)

1. A Data para Início (DI) do Piloto, será objecto de acordo pelas Partes. -----
2. A Data de Entrada em Produção do Piloto (DEPP), será objecto de acordo pelas Partes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		71
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

3. A Data para Fim do Piloto (DFP), será objecto de acordo pelas Partes, não devendo ser inferior à DEPP mais quatro (4) meses contados em dias de calendário.-----

Cláusula 7ª (Cancelamento do Piloto)

1. O Piloto termina na data definida pela DFP.-----
2. Caso qualquer das partes opte por descontinuar o projecto, deve notificar a outra parte com respeito pelo Período Mínimo Notificação de Cancelamento (PMNC).-----
3. O PMNC é de 1 (um) mês contado em dias de calendário. A partir desta data cessam os serviços prestados no âmbito deste projecto. -----
4. Findo o PMNC dá-se início ao Período de Desmantelamento do Piloto (PDP).-----
5. O PDP será objecto de acordo pelas partes não podendo exceder o período que mediou entre a DIP e a DEPP. -----
6. Durante o PDP, as partes comprometem-se a empregar recursos em responsabilidade idêntica assim como a envidar esforços não inferiores aos utilizados para implementação do Piloto.-----
7. Até final do PDP, o MUNICÍPIO deve devolver e facilitar a desinstalação de todos os elementos do Piloto empregues pela WATTCARE. -----
8. Para efeitos do número anterior, os elementos devem ser entregues em estado funcional para o fim próprio a que se destinam.-----
9. Com o fim do Piloto cessa também o Projecto.-----

Cláusula 8ª (Penalidades)

1. Sem prejuízo do ponto 8 da Cláusula 7ª e salvo acordo em contrário, não estão previstas penalidades.-----

Cláusula 9ª (Encargos do Projecto)

1. No âmbito do Acordo, os encargos financeiros a assumir pela WATTCARE são os seguintes:-----
 - a. Custos de Planeamento -----
 - b. Custos de fornecimento dos Contadores Electrónicos -----
 - c. Custos com infraestrutura de Rede de Comunicações -----
2. No âmbito do presente Acordo, cabe ao MUNICÍPIO a instalação e desinstalação dos Contadores Electrónicos -----
3. Salvo acordo em contrário, a cobrança de dividendos sobre o STGCA durante o projecto piloto é indevida. -----
4. Quaisquer dividendos no âmbito do Projecto Piloto que possam vir a ser reclamados por qualquer das Partes à Outra, só serão elegíveis mediante acordo prévio das Partes.-----

Cláusula 10ª (Direitos sobre da Solução Técnica)

1. Todos elementos empregues e disponibilizados para efeitos do Piloto pela WATTCARE como Contadores Electrónicos, plataformas de Software ou outros, são propriedade da WATTCARE.
2. O MUNICÍPIO é responsável pelos equipamentos e Componentes do Piloto cedidos pela WATTCARE no âmbito deste Projecto.-----
3. Fica desde já acordado entre as Partes que a WATTCARE poderá autonomamente revender o modelo de Solução Técnica empregue neste Projecto a outras entidades. -----
4. No âmbito do número anterior, o MUNICÍPIO não poderá reclamar quaisquer direitos sobre a Solução Técnica.-----

Cláusula 11ª (Vigência do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigência à data da sua assinatura. -----
2. O presente Protocolo cessa na data de fim do Projecto, conforme previsto na cláusula 4.ª.-----

Capítulo IV – Acordo de Confidencialidade

Relativo à obrigação de não divulgação de informação confidencial e considerando que:-----

- (A) As Partes, numa perspectiva exclusivamente de cooperação, consideram existir interesse mútuo em avaliar e testar a viabilidade de um Projecto de fornecimento de serviço STGCA.-----
- (B) Cada Parte compromete-se a manter confidencial a informação que lhe tenha sido ou venha a ser transmitida pela outra Parte;-----

Câmara Municipal de Óbidos		72
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

(C) As Partes aceitam trocar a Informação Confidencial (definida infra) nos termos e condições previstos neste Acordo;-----
Sem prejuízo da Cláusula 10ª, as Partes acordam sobre as seguintes cláusulas de confidencialidade:-----

Cláusula 12ª (Definições particulares para efeitos de Confidencialidade)

Para os efeitos do presente Acordo, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:-----

Acordo	O Acordo de Confidencialidade que está contido no presente documento e do qual resultam obrigações para ambas as partes.
Conflito	Não convergência entre as partes relativamente ao respectivo entendimento no que diz respeito à interpretação, integração ou execução do presente Acordo.
Informação Confidencial	Toda a informação verbal, escrita, visual, electrónica ou contida em qualquer outro suporte, referente ao Projecto, ao Produto ou às Partes incluindo, sem limitar métodos de negócio, colaboradores, clientes, potenciais clientes, fornecedores, invenções, parceiros, procedimentos, métodos, produtos, aplicações, desenhos, especificações, esboços, modelos, amostras, ferramentas, programa de computador, informação técnica ou outra, a que as Partes tenham acesso aquando da discussão do Projecto, bem como no âmbito de eventuais negociações ou execução de um contrato, quer tenha sido voluntariamente trocada entre as Partes, quer decorra do desenrolar de eventuais negociações e/ou de um eventual contrato que venha a ser celebrado.
Informação sobre o Projecto	Qualquer informação relacionada com o Projecto e o Produto que seja divulgada entre as Partes.
Propriedade intelectual	Patentes, marcas, direitos sobre desenhos, direitos de autor, segredos de negócio, know-how, fórmulas e processos, listas de fornecedores ou consumidores, nomes de domínio, direitos sobre bases de dados e outros direitos semelhantes e outra informação relacionada com o Projecto.

Cláusula 13ª (Divulgação e uso da Informação Confidencial)

1. Relativamente às Informações Confidenciais divulgadas por uma Parte a outra e a que esta venha a ter acesso no âmbito de desenvolvimento do Projecto, a Parte que recebe a informação compromete-se a:-----
 - a) Manter as informações confidenciais, empregando o mesmo cuidado que usa para manter a confidencialidade das suas próprias informações dessa natureza;-----
 - b) Restringir a divulgação das Informações Confidenciais unicamente aos seus sócios, administradores/gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem tal divulgação seja essencial para a avaliação do Projecto, para o desenrolar e conclusão das negociações ou para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do contrato que venha a ser celebrado, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste Acordo e tomando as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade; -----
 - c) Utilizar a Informação Confidencial unicamente na medida do necessário (nomeadamente não realizando cópias dos documentos ou de suportes informáticos que contenham Informação Confidencial, excepto as que sejam estritamente necessárias para a análise do Projecto e eventual celebração e execução de um contrato) e a não aproveitar a informação em benefício próprio nomeadamente para desenvolver actividades concorrenciais, por qualquer forma, com as da outra Parte nem para fins ilegais; -----
 - d) Não reproduzir ou divulgar, excepto se e na medida do estritamente necessário para a análise do Projecto, o desenvolvimento das negociações, celebração e/ou execução do eventual contrato ou ainda realização do Projecto, nem guardar qualquer material ou parte do mesmo que contenha informações confidenciais, excepto se for autorizado previamente pela outra Parte.-----
 - e) Não comunicar a terceiros nem publicar ou divulgar para a imprensa quaisquer notícias relativas aos contactos estabelecidos relativos ao Projecto, excepto mediante autorização escrita da outra Parte e nos termos dessa autorização;-----
 - f) Não incluir referências à outra Parte em listas de clientes ou em outros documentos a divulgar a terceiros, excepto mediante autorização escrita daquela e nos termos dessa autorização; ----

Câmara Municipal de Óbidos		73
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

- g) Notificar de imediato a Parte que prestou a informação de qualquer suspeita de utilização não autorizada, cópia ou divulgação da Informação Confidencial.-----

Cláusula 14ª (Excepções)

1. Não se aplicará o disposto no presente Acordo quando, comprovadamente: -----
- a) A informação já fosse ou se torne do conhecimento público sem que para tal tenha contribuído a Parte que recebeu a informação;-----
- b) A Parte que recebeu a informação tenha desenvolvido informação semelhante sem recorrer à Informação Confidencial da outra Parte;-----
- c) A Parte que recebeu a informação for obrigada a divulgá-la por lei ou por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, casos em que deverá comunicar tal facto, tão cedo quanto possível, à Parte titular da informação confidencial.-----

Cláusula 15ª (Prestação de informações)

1. Sempre e logo que a Parte titular de informação confidencial o solicite, a Parte que recebeu a informação deverá elaborar e entregar-lhe uma lista tão exaustiva quanto possível das pessoas a quem a informação foi divulgada e dos suportes em que a mesma se encontra.-----

Cláusula 16ª (Devolução ou destruição de suportes)

1. Sempre e logo que a Parte titular de informação confidencial o solicite, bem como em caso de cessação do presente contrato, a Parte que recebeu a informação entregar-lhe-á (ou destruirá, consoante o que for solicitado) todos os documentos, mapas, desenhos, gráficos, suportes informáticos, filmes, cassetes e demais material que lhe tenha sido facultado pela Parte titular de informação confidencial ou que tenha produzido e que contenha informações que, ao abrigo do presente Acordo, sejam confidenciais, designadamente as que estejam legitimamente em posse de quaisquer terceiros.-----

Cláusula 17ª (Propriedade Intelectual)

1. Nenhuma das Partes transmite nem confere à outra quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, incluindo a patente, a marca registada, o copyright, ou quaisquer direitos de exploração comercial, sobre qualquer parte do Projecto que haja desenvolvido (isolada ou em conjunto), bem como quaisquer outros direitos relativos a qualquer informação confidencial. --
2. Qualquer informação desenvolvida por qualquer das Partes no âmbito do Projecto, será considerada Informação Confidencial e sobre esta recairão as mesmas obrigações de confidencialidade que recaem sobre a demais Informação Confidencial abrangida pelo presente Acordo.-----

Cláusula 18ª (Vigência da Confidencialidade)

1. O presente Acordo de Confidencialidade entra em vigor na data da sua assinatura e terá o seu termo final de vigência dois (2) anos de calendário subsequentes na data de cessação do Projecto ou do contrato que venha a celebrar-se na sequência do Projecto.-----

Cláusula 19ª (Incumprimento)

1. As Partes reconhecem que qualquer violação do dever de confidencialidade pode causar danos e prejuízos à outra, obrigando-se a indemnizar a parte não inadimplente por quaisquer despesas, perdas ou danos (incluindo despesas com advogados e solicitadores) sofridos, directa ou indirectamente, na sequência de tal violação. -----
2. Qualquer uma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos que a esta venha a causar pela violação deste Acordo por parte dos seus sócios, administradores/gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores.-----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de violação do presente Acordo, a parte não inadimplente poderá requerer, a expensas da parte faltosa, a aplicação de quaisquer medidas legalmente previstas destinadas quer a evitar uma eventual quebra de confidencialidade quer a repor uma situação de confidencialidade e/ou a minimizar as consequências de uma sua quebra. -----

Cláusula 20ª (Disposições diversas)

Câmara Municipal de Óbidos		74
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

1. O presente Acordo não constitui garantia da correcção ou exactidão das Informações Confidenciais.-----
2. O não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito que lhe seja conferido ao abrigo do presente Acordo não constituirá uma renúncia, por esta, do mesmo direito ou um impedimento ou limitação da sua execução.-----
3. O presente Acordo constitui a vontade das Partes e prevalece sobre todas as anteriores comunicações ou negociações realizadas entre ambas relativamente ao mesmo assunto. --
4. Quaisquer alterações ao presente Acordo apenas valerão se forem mutuamente acordadas por escrito.-----
5. Nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros a sua posição no presente contrato sem que para o efeito lhe seja concedida autorização por escrito pela outra.-----
6. As partes estipulam que, no caso de uma ou mais disposições incluídas no presente Acordo serem declaradas inválidas ou inaplicáveis, esse facto não deverá afectar as restantes disposições do Acordo, o qual manterá plena validade e eficácia, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.-----

Cláusula 21ª (Resolução de litígios e foro)

1. O presente Acordo é regido pela lei portuguesa.-----
2. Em caso de conflito sobre a interpretação, integração ou execução do presente Acordo, as Partes comprometem-se, para efeitos de resolução de tal Conflito, a observar o constante dos números seguintes.-----
3. As partes em Conflito desenvolverão, de boa-fé e através de membros dos respectivos órgãos de administração, os seus melhores esforços para a obtenção de uma solução amigável e negociada de qualquer Conflito, obrigando-se a estabelecer os contactos e reuniões necessários para o efeito e a lograr a conciliação no prazo máximo de 30 dias.-----
4. Caso o Conflito não seja resolvido pelo processo negocial indicado no número anterior, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.-----

Feito e assinado em duplicado, em Óbidos, aos ____ dias do mês de Março de 2014, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.-----

Pela WATTCARE

Pelo MUNICÍPIO

--- *O elenco camarário aprovou, por unanimidade, a proposta de protocolo de cooperação a estabelecer entre o Município de Óbidos e Wattcare - Technologies, Lda., que visa a implementação de um projeto piloto na área do município de uma solução de recolha de registos de leituras de consumos de água de forma automática e de efetivação de corte e reposição remotos do fornecimento de água aos consumidores.*-----

--- 080. **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior - 2013-14, que se reproduz: «Em

cumprimento do disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, decorreu entre os dias 22 de outubro e 19 de novembro de 2013, o período para apresentação de candidaturas, ao qual foram submetidos trinta e um pedidos, o mesmo número que no ano letivo passado.-----

Procedeu-se a entrevistas e/ou contatos telefónicos com todos os candidatos e/ou suas famílias, nos dias compreendidos entre 04 e 11 de dezembro.-----

Seguiram-se reuniões da comissão de seleção e avaliação, nos dias 20 de dezembro de 2013 e 24 de Janeiro de 2014, respetivamente, para se analisar, ordenar e formular proposta para submeter à apreciação do executivo camarário.-----

Considerando a necessidade de reformulação da proposta uma vez que o valor previsto em orçamento para o presente ano é de trinta mil euros, a Comissão de Avaliação reuniu no dia 03 de março com esse fim.-----

Câmara Municipal de Óbidos		75
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

Deste modo, foi decidido propor a atribuição de **vinte e nove** Bolsas de estudo, ordenadas da seguinte forma: -----

Ordem de atribuição:	Nome do candidato:	Valor da bolsa:
1º Bolsa	Cláudia Sofia dos Santos Capinha da Silva	750,00 €
2º Bolsa	Catarina Rosário Pereira	1.000,00 €
3º Bolsa	Miguel da Silva Félix	750,00 €
4º Bolsa	Diogo Filipe Reis Ferreira	1.000,00 €
5º Bolsa	Nance Catarina Santos Carmo	1.000,00 €
6º Bolsa	Diogo Filipe Pereira de Sousa	750,00 €
7º Bolsa	Ana Carolina Neves Ferreira	1.000,00 €
8º Bolsa	Jéssica Filipa Teodoro Paulo	1.000,00 €
9º Bolsa	José Filipe Leandro Neves	1.000,00 €
10º Bolsa	Márcia Alexandra Miranda de Nóbrega	1.000,00 €
11º Bolsa	André Filipe de Freitas Duque	1.000,00 €
12º Bolsa	Ricardo Jorge Machado Dias	1.500,00 €
13º Bolsa	Margarida de Faria Barreiros Aparício	1.000,00 €
14º Bolsa	Vanessa Sofia Roberto Tomás	1.000,00 €
15º Bolsa	David Ferreira Safadinho	750,00 €
16º Bolsa	Cláudia Daniela Eusébio Rosendo	750,00 €
17º Bolsa	André Filipe de Oliveira Pereira	750,00 €
18º Bolsa	Ana Isabel Brás	1.000,00 €
19º Bolsa	Adriana do Rosário Moleiro	750,00 €
20º Bolsa	Tiago Luís do Rosário Moleiro	750,00 €
21º Bolsa	Tatiana Marisa de Carvalho S. e Silva	750,00 €
22º Bolsa	André Lúcio Cordeiro Rei	1.000,00 €
23º Bolsa	Ana Cristina Bernardino Sousa	750,00 €
24º Bolsa	Pedro Miguel Bernardino Sousa	1.500,00 €
25º Bolsa	Flávia Maximiano Bento	1.000,00 €
26º Bolsa	Tânia Maximiano Bento	1.500,00 €
27º Bolsa	Tiago Manuel Mendonça Duarte	1.000,00 €
28º Bolsa	Beatriz Maria Pinto Duarte	1.500,00 €
29º Bolsa	Catarina Isabel Lopes Antunes	750,00 €
Total:		28 250,00€

Foram excluídas, de acordo com os fundamentos previstos no Regulamento, as seguintes candidaturas: -----

Pedro Miguel dos Santos Albano, visto não ter cumprido o previsto no art.º 11º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, pois, o candidato não apresentou no prazo legal qualquer documento obrigatório à instrução da candidatura e *Sandra Cristina das Neves Ramos*, considerando que não cumpriu a alínea e) do nº 1, do art.º 7, do referido Regulamento, uma vez que a candidata não obteve aproveitamento escolar no último ano letivo. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta à consideração da Câmara Municipal, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a proposta de decisão da Comissão. -----

Após deliberação camararia o projeto de decisão será notificado aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo.» -----

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – ano letivo 2013-14. Mais deliberou notificar

Câmara Municipal de Óbidos		76
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

todos os candidatos para, querendo, se pronunciarem antes de ser tomada a decisão final, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do CPA.-----

--- 081. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Presente o processo OP-CES 2/2010, em nome de Madeira & Sales – Sociedade de Construções, Lda, referente a comunicação prévia para conclusão de obra inacabada (moradia, muros e piscina), no lote nº 16 da Urbanização do Moinho da Praia, freguesia de Amoreira, acompanhado de uma informação dos serviços propondo a caducidade da admissão da comunicação prévia, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto.-----

--- *A Câmara, por unanimidade e nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo legal. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, ao abrigo do previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

--- 082. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Foi apresentado o processo nº CP-HAB 20/2009, em nome de Edward Russell, relativo a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, no lote nº 322 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso. Vinha o processo acompanhado de informação dos serviços com proposta de caducidade da admissão da comunicação prévia, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto.-----

--- *Por unanimidade e nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, o elenco camarário deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo legal. Foi também deliberado conceder audiência prévia ao interessado, ao abrigo do previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

--- 083. **CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Após audiência de interessado a José Diogo Marques Amaral, os serviços informaram que este não se pronunciou sobre o teor da deliberação camarária onde foi manifestada a intenção de caducar a licença para construção de telheiro na Rua Principal – Olho Marinho, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras.-----

--- *Por unanimidade e nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou caducar definitivamente a dita licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legalmente fixado.*-----

--- 084. **CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Após notificação a José da Silva Santos do teor da deliberação camarária onde foi manifestada a intenção de caducar a licença e do prazo de que dispunha para se pronunciar, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que os serviços propuseram a caducidade definitiva da licença, nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção de muro de vedação, em Ponte Seca, freguesia de Gaeiras.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, caducou definitivamente a citada licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras.*-----

--- 085. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Foi apresentado o processo nº CP-HAB 17/2010, em nome de Paula Diaz Caneja Rodriguez, referente a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 221 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, propondo os serviços a caducidade da admissão da mesma comunicação prévia, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado para o efeito.-----

Câmara Municipal de Óbidos		77
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

--- *Por unanimidade e nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da referida comunicação, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto. Mais foi deliberado conceder audiência prévia à interessada, ao abrigo do previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

--- 086. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador José Capinha não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Após notificação a Capinha Construções, Lda, do teor da deliberação camarária onde foi manifestada a intenção de caducar a licença, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que os serviços sugerem a caducidade definitiva da licença, nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras para construção de habitação coletiva (11 frações) em condomínio fechado, em Fonte Santa – A dos Negros.-----

--- *Nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade, a Câmara caducou definitivamente a dita licença, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.*-----

--- 087. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente o processo nº CP-HAB 19/2010, em nome de Johannes Wilhemus Josef Maria Meyer, relativo a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, no lote nº 349 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, apresentando os serviços proposta de caducidade da admissão da comunicação prévia, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo estabelecido.-----

--- *Por unanimidade e nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo legal. Foi também deliberado conceder audiência prévia ao interessado, ao abrigo do previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

--- 088. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente uma proposta dos serviços sugerindo a declaração de caducidade do projeto de arquitetura, em nome de Pastelaria e Confeitaria Rolo, Lda., para construção de armazém em Casais dos Camarnais - Gaeiras, nos termos do nº 6 do artigo 20º do RJUE, por falta de entrega dos projetos de especialidades dentro do prazo legal.-----

--- *A Câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do nº 6 do artigo 20º do RJUE, manifestar a intenção de declarar a caducidade do referido projeto de arquitetura, por falta de entrega dos projetos de especialidades. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, ao abrigo do previsto nos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

089. **RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto o vereador José Capinha não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Apresentado um requerimento de José Fernando Neves Lopes – Construção Civil, Lda., solicitando receção definitiva das obras de urbanização do loteamento nº 352/2003, em Amoreira.-----

A comissão de vistorias considerou que as obras de urbanização se encontram em condições de ser recebidas definitivamente.-----

Câmara Municipal de Óbidos		78
Ata nº. 6	Reunião de 21.03.2014	

--- Por unanimidade e tendo por base o relatório da comissão de vistorias, a Câmara recebeu definitivamente as ditas obras de urbanização. Deliberou ainda autorizar a libertação do valor do remanescente da caução respetiva.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 45 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----